



000156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026****CONTRATO N.º 058/2026**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **D S OLIVEIRA SERVIÇOS PINTURA E OBRAS DE ALVENARIA** Conforme, Dispensa de licitação nº 008/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **D S OLIVEIRA SERVIÇOS PINTURA E OBRAS DE ALVENARIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.105.195/0001-16, com sede na Rua Salto Osorio nº 45, casa, Vila São Francisco, Sobradinho-Bahia, CEP 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **Aluizo Batista de Lima**, portador da CNH Nº 06510709691 e do CPF Nº 410.612.255-34, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de placas de outdoor, destinadas à divulgação de campanhas institucionais do Município de Sobradinho/BA, visando ampliar o alcance da comunicação pública e garantir a adequada divulgação de ações, programas, serviços e campanhas educativas promovidas pela Administração Municipal.

1.2. A proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência integram este contrato, para todos os fins de direito.

1.3. Objeto da contratação:



000157

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de placas de outdoor, destinadas à divulgação de campanhas institucionais do Município de Sobradinho/BA.	SERVIÇO	155	R\$ 400,00	R\$ 62.000,00
R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - A vigência contratual inicia-se na data de assinatura e terá duração até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com a necessidade de veiculação das campanhas, seguindo um prazo de 07 dias a contar da data da solicitação.

3.2. A instalação das peças deverá ocorrer no prazo máximo estipulado na ordem de serviço

3.3. O prazo de veiculação de cada campanha será definido na ordem de serviço, respeitando o período mínimo de exposição previsto na solicitação.

3.4. A contratada deverá garantir a manutenção das placas durante todo o período de exposição, realizando substituições imediatas em caso de rasgos, desbotamentos, danos estruturais ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade da divulgação.

3.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) Disponibilização de placas de outdoor nas dimensões mínimas de 3 metros de altura por 9 metros de profundidade, em locais estratégicos previamente informados e aprovados pela Administração;

b) Instalação das peças publicitárias nos locais solicitados pela Secretaria Requisitantes;

c) Manutenção preventiva e corretiva durante o período de veiculação;

3.6. Local da Prestação dos Serviços: os serviços objeto da presente contratação serão executados nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, situados no Município de Sobradinho/BA, podendo, quando devidamente justificado pelo interesse público e estratégia de comunicação institucional, abranger municípios vizinhos considerados de relevância para a divulgação das campanhas previstas para o exercício de 20xx.

3.7. Forma de Execução: a execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço específica para cada campanha institucional, na qual constarão, no mínimo:



000153

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- a) o quantitativo de placas de outdoor a serem disponibilizadas;
- b) a indicação precisa da localização dos pontos de veiculação
- c) o período de exposição da campanha;
- d) o prazo limite para instalação das peças publicitárias.

3.7.1. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações constantes na respectiva Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo cumprimento integral dos prazos e condições estabelecidos.

3.8. Equipe Técnica: a contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente e qualificada para garantir a plena execução dos serviços.

3.8.1. Durante a execução dos serviços, todos os profissionais deverão estar identificados com fardamento institucional, equipamentos de proteção individual e treinamentos atualizados, visto que trata-se de trabalho em altura é qualquer atividade realizada acima de 2 metros do nível inferior onde haja risco de queda, segundo a NR – 35, sendo a contratada integralmente responsável pela segurança da equipe e pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, fixo e irrevogável, por 12 meses a contar da data de envio da proposta ou do orçamento estimado.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e certidões válidas da apresentação, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 4.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 4.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



000159

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.009.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.013.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.012.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

18.541.012.2.056 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

23.306.012.1.024 - Reforma e Ampliação do Mercado Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 26.451.005.1.002 - Const. Manut. Recup. de Pontes, Passag. Molhadas, Est. Vicinais e Outros

15.452.005.1.026 - Const., Manut., e Rec. de Praças, Paviment., Cicl. e Bens de Uso Comum

4.122.005.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.704 / 1.750

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.003.2.013 – Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.368.003.2.016 - Manutenção do Ensino Básico

12.361.003.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.003.2.088 - Manutenção do Ensino Infantil

12.368.003.1.001 - Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escol., Creches e Aquis. de Mobiliários

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.550 / 1.500 / 1.553 / 1.540 / 1.541 / 1.542 / 1.569 / 1.571 / 1.576



000160

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde**

Atividade: 10.301.008.1.007 - Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e Outros

10.302.008.2.021 Ações de Assistência Hospitalar e Ambulat. – Hospital Municipal
MAC

10.122.008.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.302.008.2.024 - Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

10.301.008.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financ. da APS – Capit.

Ponderada

10.303.008.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.008.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.008.2.051 – Gest. das Ações de Média e Alta Complex. - MAC (SAMU, CAPS,

TFD)

10.302.008.2.080 - Ações De Assist. Hospitalar E Ambulatorial Especialidades - MAC

10.304.008.2.084 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.600

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.009.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

8.244.004.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.004.2.060 - Bloco Proteção Social Especial – PSE

8.244.004.2.061 - Manutenção Conselho Tutelar

8.244.004.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.660 / 1.661

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Munic. De Turismo, Cultura E Esportes

Atividade: 13.392.011.1.014 - Const. Reforma, Ampliação e Melhoria da Biblioteca Municipal

27.812.011.1.021 - Const. Ampl. Manut. E Reforma De Equipamentos Esportivos

4.122.011.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e

Esportes

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Unidade: 02.02.000 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.013.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Conforme, disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



000161

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Gabinete do Prefeito – **Viviany Cristina Bezerra**, matrícula nº 962.
- Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes – **Ângelo Fernandes Alves Neto**, matrícula nº 17.799.
- Secretaria de Planejamento e Gestão Urbanística – **Helder Renato Cardoso Sampaio**, matrícula nº 17.647.
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **kamila Gomes da Rocha Santos**, matrícula nº 18.901.
- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – **Bruna Pires de Castro Fernandes**, matrícula nº 17.637.
- Secretaria Municipal de Saúde – **Leticia Espindola Sarmento**, matrícula nº 17.892.
- Secretaria Municipal de Educação – **Jessica Alves dos Santos**, matrícula nº 19.280.
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – **Gledson da Silva Santos**, matrícula nº 18.094.
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **Sabrina Barbosa da Silva**, Matrícula nº 14.438.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



000162

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

8.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



000163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 8.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



000164

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas da Contratada que resultem em inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega em desacordo com as especificações, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou qualquer ato lesivo à Administração.

11.2. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021):

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total do contrato;

b) multa compensatória de até 10% do valor total do contrato, no caso de inexecução total;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobradinho/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração.

11.4. As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



000165

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 14 de abril de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


**D S OLIVEIRA SERVIÇOS PINTURA E OBRAS
DE ALVENARIA**
Aluizo Batista de Lima
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Samara Lintia O. da Silva

Nome:

CPF: 034.534.875-32

2. Perla Patricia B. da S. Moraes

Nome:

CPF: 079.021.965-41